

LEI Nº 1.937, DE 21 DE AGOSTO DE 2003.

Dá nova redação ao artigo 8º da Lei nº 1927, de 28 de maio de 2003.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - O artigo 8º da Lei nº 1927, de 28 de maio de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º- Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo, até 31 de agosto de 2003, suas respectivas propostas orçamentárias, para consolidação do projeto de lei orçamentária.”

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 21 de agosto de 2003.

WAGNER RIBEIRO DE BARROS
Prefeito Municipal